



ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

Rua Carlos Laet, nº 11 - Bairro Cachoeira
Salto do Céu - MT - Cep: 78.270-000

Fone: (65) 3233-1200

Fone: (65) 3233-1211

www.saltodoceu.mt.gov.br



LEI Nº 501, DE 29 DE JULHO DE 2014



“Institui a quilometragem das estradas não pavimentadas do município, e da outras providências”.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Sr. **Wemerson Adão Prata**, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído oficialmente a malha viária de estradas municipais não pavimentadas, com as devidas coordenadas geográficas, conforme o mapa em anexo, totalizando 353,10 Km (trezentos e cinquenta e três quilômetros e dez metros).

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na sua data de publicação, revogando as disposições em contrário.

Salto do Céu – MT, 29 de Julho de 2014.

WEMERSON ADÃO PRATA

Prefeito Municipal



Cachoeira Salto do Céu - MT

Rosário Oeste – MT, 01 de Agosto de 2014.

ANDREIA VIVIANE SOUZA DE ALMEIDA

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Andreia Viviane Souza de Almeida

Código Identificador:846BCED5**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA AO CONTRATO Nº 103/2014**

NA PUBLICAÇÃO REALIZADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS NO DIA 01 DE AGOSTO DE 2014 EXTRATO DE CONTRATO Nº 103/2014:

ONDE SE LÊ: EXTRATO DE CONTRATO Nº 103/2014

LÊ-SE: EXTRATO DE CONTRATO Nº 104/2014

ROSÁRIO OESTE/MT, 01 DE AGOSTO DE 2014

Publicado por:

Andreia Viviane Souza de Almeida

Código Identificador:F9CF6C57**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
CONTRATO**

CONTRATO Nº 042/2014

OBJETO: "Seleção de melhor proposta objetivando a aquisição de um veículo para a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Salto do Céu – MT", conforme especificação e descrição do veículo no Anexo I do Convite 017/2014.

PERÍODO: 18/07/2014 à 18/09/2014**VALOR:** R\$ 53.500,00 (cinquenta e três mil e quinhentos reais).**SILVIO CESAR CORREIA,**

Contratado

CPF: 186.364.888-77

Publicado por:

Maria Inês Pereira da Silva

Código Identificador:E4A0B054**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 501, DE 29 DE JULHO DE 2014**

"Institui a quilometragem das estradas não pavimentadas do município, e da outras providências".

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Sr. **Wemerson Adão Prata**, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído oficialmente a malha viária de estradas municipais não pavimentadas, com as devidas coordenadas geográficas, conforme o mapa em anexo, totalizando 353,10 Km (trezentos e cinquenta e três quilômetros e dez metros).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na sua data de publicação, revogando as disposições em contrário.

Salto do Céu – MT, 29 de Julho de 2014.

WEMERSON ADÃO PRATA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Myriam Mychelle Mantay de Oliveira

Código Identificador:7D84366E**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 502, DE 31 DE JULHO DE 2014.**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DE CADASTRO TÉCNICO RURAL MULTIFINALITÁRIO.

WEMERSON ADÃO PRATA, Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído o Cadastro Técnico Rural Multifinalitário (CTRM) no âmbito do território do município de Salto do Céu, que compreenderá:

- I - Cadastro de Imóveis Rurais;
- II - Cadastro de Proprietários e Detentores de Imóveis Rurais;
- III - Cadastro de Arrendatários e Parceiros Rurais;
- IV - O registro dos serviços de:
 - A - Licença Prévia (LP);
 - B - Licença de Instalação (LI);
 - C - Licença de Operação (LO);
 - D - Autorizações ambientais;
 - E - Licença Simplificada (LS);
 - F - Certidão de Conformidade Ambiental;
 - G - Emissão de guias de recolhimento do ITBI - Imposto sobre a transmissão de bens imóveis.

§ 1º. Fica criado o Cadastro Técnico Rural Multifinalitário (CTRM), que terá base comum de informações, gerenciado conjuntamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social e pela Secretaria de Municipal Finanças, produzido e compartilhado pelas Secretarias do município e usuárias de informações sobre o meio rural.

§ 2º. A base comum do CTRM adotará código único para os imóveis rurais cadastrados de forma a permitir sua identificação e o compartilhamento das informações entre os órgãos municipais participantes.

§ 3º. Integrarão o CTRM as bases próprias de informações produzidas e gerenciadas pelos órgãos participantes, constituídas por dados específicos de seus interesses, que poderão por elas ser compartilhados, respeitadas as normas de cada órgão.

Art. 2º - Ficam obrigados a realizar o cadastro, nos fins a que se refere o artigo anterior, todos os proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis rurais que sejam ou possam ser destinados à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal ou agroindustrial, como definido no item I do Art. 4º do Estatuto da Terra.

§ 1º. Cabe atualizar a declaração de cadastro sempre que houver alteração nos imóveis rurais, em relação à área ou à titularidade, bem como nos casos de preservação, conservação e proteção de recursos naturais.

§ 2º. A veracidade das informações inseridas no Cadastro Técnico Rural Multifinalitário (CTRM), será de inteira responsabilidade civil e criminal do proprietário do imóvel.

§ 3º. O cadastro será realizado por meio de sistema eletrônico a ser disponibilizado no portal oficial da Prefeitura Municipal de Salto do Céu, cujo endereço é o seguinte: www.saltodoceu.mt.gov.br

§ 4º. O prazo para o proprietário realizar o cadastro será contado a partir da disponibilização do sistema eletrônico, sendo:

- I - 90 (noventa) dias para o imóvel com área de até 30 hectares;
- II - 60 (sessenta) dias para os demais imóveis.

§ 5º. O marco do início da disponibilização do sistema para cadastro será determinado pelo Poder Executivo mediante Decreto.

§ 6º. No caso de desmembramento ou qualquer alteração da inscrição inicial, o código do CTRM será mantido pela fração de maior área,